GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Arte Moderna		
EMENTA: Credencia a Escola Arte Moderna, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, até 31.12.2009 e pela homologação do regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N: 05365057-3	**PARECER:** 0239/2006	**APROVADO:** 20.06.2006

I – RELATÓRIO

Fernanda Covelli Passos, pedagoga, diretora da Escola Arte Moderna, mediante processo nº 05365057-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, com nome empresarial Espaço Educacional Arte Moderna LTDA, CNPJ nº 07.661.767/0001-00, nome de fantasia Escola Arte Moderna, e fica localizada na Rua Escrivão de Azevedo, 1028, Cidade dos Funcionários, CEP 60822-520, nesta Capital.

O corpo docente é composto de quatro professores habilitados, e Fernanda dos Santos Holanda, registro nº 7048/SEDUC, responde pela secretaria da escola.

Para apreciação e posicionamento deste CEC, a direção encaminha a seguinte documentação:

- requerimento dirigido à presidência deste Conselho;
- ficha de identificação da Escola;
- relação dos equipamentos;
- contrato social:
- contrato de locação;
- relação dos bens patrimoniais;
- mapa curricular;
- planta baixa;
- relatório de verificação prévia;
- atestado de segurança fornecido pelo engenheiro civil Cláudio Roberto de Medeiros Silva – CREA 8471 - D;
- relação dos móveis e equipamentos;
- fotografias das dependências;
- Alvará de Funcionamento;
- certidões negativas de débito.

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0239/2006

O regimento escolar contempla as disposições sobre a natureza, objetivos, finalidade e normas de convivência social o que vem atender à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O projeto pedagógico fundamenta uma proposta comprometida com a realização humana, considerando os quatro pilares: o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser, tendo em vista que a escola é um espaço de construção interativo do conhecimento e da historia da comunidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Arte Moderna, nesta capital, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2009 e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Digitalizado com CamScanner